



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER

MENSAGEM GOVERNAMENTAL 141/2023

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.698, de 26 de dezembro de 2011, que “CRIA o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNDPGE, e dá outras providências”, e dá outras providências.”.

PARECER CONJUNTO

1. RELATÓRIO

No dia 09 de dezembro de 2023, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental de n. 141/2023, que altera na forma que especifica, a Lei n.º 3.698, de 26 de dezembro de 2011, que “CRIA o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNDPGE, e dá outras providências”, e dá outras providências.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, incisos II e X, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

3. A Mensagem Governamental de n. 141/2023, busca alterar na forma que especifica, a Lei n.º 3.698, de 26 de dezembro de 2011, que “CRIA o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNDPGE, e dá outras providências”, e dá outras providências.
- 4.
5. Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado dOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.062870: apresentação do projeto, em breve síntese, fALESSANDRA CAMPÉLO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:50:37 MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:52:06 GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:54:09 ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 14:45:42 PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 14:52:50 JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 15:03:39





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campelo

Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais.

6. À vista disso, o presente PL apresentado pelo Poder Executivo possui o intuito primordial de fazer valer o princípio constitucional da eficiência no âmbito da administração pública, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, realizando alterações necessárias na legislação regional para o melhor funcionamento da máquina pública.
7. Isto porque a Procuradoria-Geral do Estado, enquanto Órgão de representação judicial do Estado do Amazonas, possui indispensável função de, dentre outras competências, a recuperação de créditos fiscais. Não por outro motivo, o Constituinte Originário, em 05 de outubro de 1988, alçou a Advocacia Pública Estadual como função essencial à justiça, dedicando-lhe o art. 132 da Carta Magna.
8. Portanto, quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projetos de lei sobre organização administrativa, como pontua a ementa desta mensagem, é escopo do Chefe do Poder Executivo, que no caso em arguição é o Governador do Estado do Amazonas, propor tais normas que tratam sobre organização da administração pública, conforme art.33, §1º,II, alinha 'b' da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM, veja:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)
§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

(grifo nosso)

Sendo assim, por todo o exposto, o PL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexiste vício material, devendo assim prosperar. DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062870: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:50:37 reconhecerem pela constitucionalidade MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:52:06 referente ao controle preventivo po GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:54:09

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 14:45:42

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 14:52:50

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 15:03:39





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

3.VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto não atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 1218/2023, oriundo da Mensagem Governamental 146/2023.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062870:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:50:37

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:52:06

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:54:09

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 14:45:42

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 14:52:50

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 15:03:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 75C92B64000F46A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

